



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1145/96

Fixa os feriados municipais.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados religiosos municipais:

I - Sexta-Feira da Paixão;

II - 31 de maio, dia dedicado à Virgem Maria;

III - 26 de julho, dia dedicado à Senhora Sant'Ana, padroeira do Município;

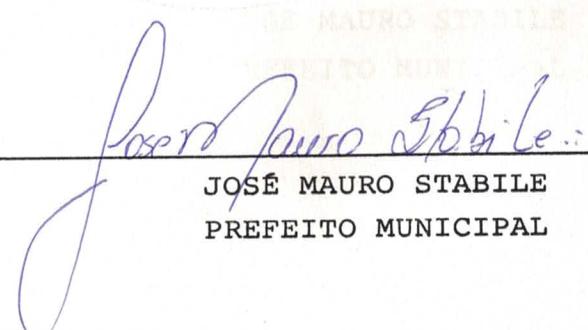
IV - 15 de agosto, dia da assunção de Nossa Senhora.

Art. 2º. É feriado civil municipal o dia 17 de dezembro, data da criação do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nos 817, de 3 de julho de 1990, e 871, de 29 de maio de 1991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de janeiro de 1996


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL